



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI PMC Nº 015/2019
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER

O presente Parecer tem por escopo o Projeto de Lei PMC nº 015/2019 de autoria do Prefeito Municipal, que *Autoriza o Município de Cariacica a conceder o uso de bem Público Municipal à Comunidade Sagrado Coração de Jesus e Imaculado Coração de Maria.*

A proposta em pauta veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, quanto ao mérito e da legalidade da matéria em questão.

Em sua justificativa o autor descreve que tem por conveniência sanar o questionamento da Promotoria de Justiça Civil da Comarca de Cariacica, sobre a precariedade da posse que consta no Processo Administrativo MPES 2017.0035.7727-11 e regulamentar a posse já exercida, haja vista que a ocupação da área pela Comunidade acima descrita se deu por Lei Municipal promulgada por esta Casa de Leis em 2008, que padece de vício insanável, qual seja por vício de iniciativa.

No que tange a propositura em destaque, e importante descrever que cumpre os requisitos legais estabelecidos pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 134, §2, vez que busca uma autorização desta Casa de Leis, para concretizar a finalidade do Desígnio, pois assim elucida:

Art. 134 – O uso de bens municipais por terceiros poderá dar-se mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e quando houver interesse administrativo, devidamente justificado.

§2º - A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente será outorgada mediante autorização legislativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

É importante ressaltar que a presente matéria prevê em seus artigos 4º e 6º a responsabilidade da entidade beneficiada pela manutenção e conservação do imóvel, sendo de sua responsabilidade os ônus que por ventura venham recair sobre o bem, além de regulamentar os casos em que ocorrerá a reversão, e consequentemente, o cancelamento da concessão do bem imóvel cedido. Grifo Nosso.

Noutro sim, registre-se que o texto contido na mensagem em debate, é abrangente e justifica de forma plausível a utilização da área pela Comunidade Sagrado Coração de Jesus e Imaculado Coração de Maria, que já ocupou o imóvel aproximadamente a 11 (onze) anos, tende ali edificado seu templo, onde desenvolve atividades religiosas e assistenciais a toda Comunidade, **cumprindo assim o requisito afeto ao interesse público justificado.**

Destarte, que foi juntada ao presente Desígnio em epígrafe a certidão do imóvel a ser desafetado, motivo pelo qual esta Comissão entende que estão sendo contemplados todos os requisitos para a regular tramitação da propositura ora em pauta, conforme já destacada pela Comissão de Justiça.

Porem vale ressalvar, que não há qualquer impeditivo legal para a regular tramitação da proposta em questão, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 da Resolução 378/91 (Regimento Interno) desta augusta Casa de Leis.

Por fim, e sendo competência privativa do Executivo Municipal em encaminhar proposta deste porte para ser analisada por este Parlamento, esta Comissão de Finanças e Orçamentos, convenientemente englobada como narra o Regimento Interno deste Poder legislativo, e após questionamentos e divergências, **opina pela legalidade e constitucionalidade da proposta em tela**, sobejando ao veredito final ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 07 de junho de 2019.

LELO COUTO
RELATOR C.F.O.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Na forma do artigo 91, §2º da Resolução 378/91 deste Poder Legislativo, após suas assinaturas o Presidente e Secretario concordando com o respectivo Relator.

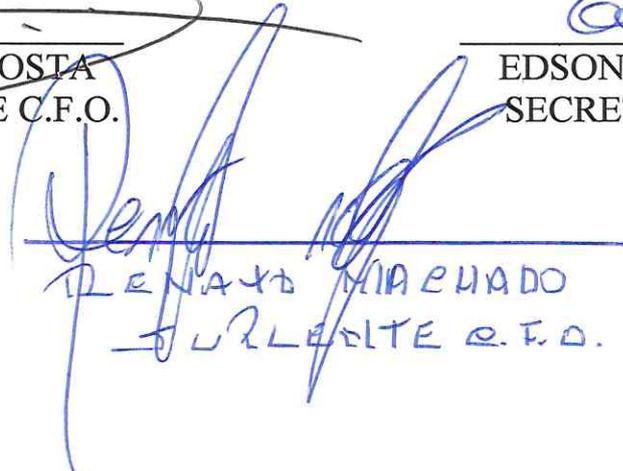
COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTOS



JOEL DA COSTA
PRESIDENTE C.F.O.



EDSON NOGUEIRA
SECRETARIO C.F.O.



RENATO MACHADO
RELATOR C.F.O.